Processo:	2422/2026	**Pregão Eletrônico:**	90010/2026
		Contratação:	926089-95/2026
Objeto:	Contratação de subscrição de 03 (três) licenças de solução Next Generation Firewall (NGFW) para os appliances WatchGuard M370 e T35/125, incluindo ativação, instalação, migração, suporte técnico especializado, atualizações, treinamento e manutenção evolutiva, pelo período de 12 (doze) meses, visando à proteção das comunicações institucionais do CREF4/SP, conforme as especificações estabelecidas no Anexo I deste instrumento convocatório		
Abertura:	06/10/2026	**Horário:**	09h30min
Site:	www.gov.br/compras www.pncp.gov.br	**UASG:**	926089
Critério:	Menor Preço Global	**Modo de Disputa:**	Aberto
Valor Estimado:	R$ 216.297,76	**Preferência ME/EPP:**	Não

TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de subscrição de 03 (três) licenças de solução Next Generation Firewall (NGFW) para os appliances WatchGuard M370 e T35/125, incluindo ativação, instalação, migração, suporte técnico especializado, atualizações, treinamento e manutenção evolutiva, pelo período de 12 (doze) meses, visando à proteção das comunicações institucionais do CREF4/SP, conforme as condições e exigências estabelecidas neste documento.

ITEM	Especificação	Prazo	CATSER	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	02 (duas) licenças TOTAL para os appliances WatchGuard M370, incluindo atualização e garantia para o ambiente HA Ativo e Passivo	12 meses	609340	R$ 91.112,15	R$ 182.224,30

Assinado por 1 pessoa: LUCAS RODRIGO DE AZEVEDO CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://crefsaopaulo.1doc.com.br/verificacao/92AA-A0F9-00C9-859C e informe o código 92AA-A0F9-00C9-859C

2	01 (uma) licença TOTAL para o appliance WatchGuard T35/125, incluindo atualização e garantia	12 meses	609340	R$ 17.667,81	R$ 17.667,81
3	Suporte técnico mensal dos UTMs, em regime 7x24, incluindo atendimentos presenciais e remotos, nos limites estabelecidos no instrumento de contratação	12 meses	27740	R$ 1.367,14	R$ 16.405,65
Valor médio total estimado					**R$ 216.297,76**

1.2. Todos os itens devem ser fornecidos pelo mesmo licitante.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O prazo de **vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, contados do início da prestação de serviço e certificado pelo Fiscal do Contrato, prorrogável na forma da lei.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Havendo divergências entre o código CATMAT/SER e/ou a descrição do material do sistema COMPRAS GOVERNAMENTAIS com a apresentada neste Edital, prevalecerá a última, salvo disposição expressa do Pregoeiro ou da Comissão Especial de Licitação.

1.7. A contratada deverá apresentar declaração comprovando possuir condições para a instalação e acompanhamento do objeto deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Os objetos da contratação estão previstos no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 03676803000159-0-000001/2026
II) Data de publicação no PNCP: 04/11/2025

Assinado por 1 pessoa: LUCAS RODRIGO DE AZEVEDO CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://crefsaopaulo.1doc.com.br/verificacao/92AA-A0F9-00C9-859C e informe o código 92AA-A0F9-00C9-859C

III) Id dos itens no PCA: 374
IV) Classe/Grupo: 182
V) Identificador da Futura Contratação: 926089-95/2026

2.3. Justificativa da Criticidade e Qualificação Técnica Especializada
A presente contratação de solução de Firewall (NGFW) reveste-se de natureza crítica, uma vez que tais ativos constituem a barreira primária de defesa do CREF4/SP contra ameaças externas, sendo responsáveis pela proteção de dados sensíveis, sigilosos e sistemas estruturantes deste Conselho.

Considerando que a instalação, configuração ou suporte técnico realizados por empresas não credenciadas ou profissionais sem a devida certificação oficial do fabricante (WatchGuard) podem introduzir vulnerabilidades críticas, brechas de segurança e riscos iminentes de invasão cibernética, justifica-se a exigência contida no item 6.1 deste Termo.

Tal medida visa assegurar a integridade das informações institucionais, garantindo que a execução contratual ocorra sob os mais rigorosos padrões técnicos e com suporte direto de Nível 3 do fabricante, mitigando riscos de descontinuidade operacional e incidentes de segurança da informação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para subscrição, pelo período de 12 (doze) meses, de 03 (três) licenças de solução Next Generation Firewall (NGFW) para os appliances WatchGuard M370 e T35/125, incluindo atualização, garantia, ativação, instalação, configuração, migração, suporte técnico especializado, manutenção evolutiva e treinamento.

3.2. A contratação deverá assegurar o pleno funcionamento e a atualização dos equipamentos, inclusive do ambiente de alta disponibilidade (HA) dos appliances WatchGuard M370, bem como suporte técnico em regime 7x24, com atendimentos remotos e presenciais, quando necessários.

3.3. A solução integrada visa garantir a segurança, disponibilidade e continuidade das comunicações institucionais do CREF4/SP, reduzindo riscos de indisponibilidade, falhas de integração e incompatibilidade entre os equipamentos, licenças e serviços contratados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Assinado por 1 pessoa: LUCAS RODRIGO DE AZEVEDO CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://crefsaopaulo.1doc.com.br/verificacao/92AA-A0F9-00C9-859C e informe o código 92AA-A0F9-00C9-859C

4.1. Deverão ser atendidos os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Assinado por 1 pessoa: LUCAS RODRIGO DE AZEVEDO CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://crefsaopaulo.1doc.com.br/verificacao/92AA-A0F9-00C9-859C e informe o código 92AA-A0F9-00C9-859C

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

Assinado por 1 pessoa: LUCAS RODRIGO DE AZEVEDO CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://crefsaopaulo.1doc.com.br/verificacao/92AA-A0F9-00C9-859C e informe o código 92AA-A0F9-00C9-859C

4.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.14.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.14.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A. Das licenças

5.1. As licenças a serem fornecidas deverão seguir as especificações e obedecer ao teto estabelecido pelas médias das pesquisas de preços descritas no item 1.1., acima.

5.2. A solução oferecida deve ser compatível para Appliances NGFW ativo-passivo Firewall HA, modelos M370 e T35.

5.3. Os licenciamentos deverão ser implantados tornando ATIVOS todos os serviços de segurança no prazo e com validade de 12 meses.

Assinado por 1 pessoa: LUCAS RODRIGO DE AZEVEDO CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://crefsaopaulo.1doc.com.br/verificacao/92AA-A0F9-00C9-859C e informe o código 92AA-A0F9-00C9-859C

5.4. Atualmente o CREF4SP possui instalada em produção 03 (TRÊS) Appliances Ativo-Passivo em HA modelo M370/T35 – da marca WatchGuard, conforme licenciamento 5.4.

5.5. Aquisição de Licenciamento TOTAL SECURITY ATIVO – PASSIVO por 01 ANO e Configurações instaladas:

Feature	Value
Security Service - Suport	Enabled
Controle de Aplicações	Enabled
Gateway Antivírus (AV)	Enabled
Intrusion Prevention (IPS)	Enabled
Reputation Enabled Defense	Enabled
Spam Controle	Enabled
Controle Web	Enabled
APT - advanced persistent threats	Enabled
Controle de DNS	Enabled

B. Do serviço de suporte

5.6. Os serviços de suporte técnico devem contemplar, no mínimo, as seguintes características:

5.6.1. Chamados Nível 1 e 2 ilimitados tanto presenciais como remoto;

5.6.2. Chamados em regime de 7x24 x ANS conforme tabela neste capítulo;

5.6.3. Atendimento (N1 e N2) para a Abertura de chamados e no fabricante Nível 3 (N3) com acompanhamento no portal do fabricante e aplicação da solução, atualizações, RMA (Garantia do FABRICANTE);

5.6.4. Acompanhamento, validações e atualizações e renovações a qualquer tempo mediante agenda e chamado:

5.6.5. Para os serviços de suporte técnicos, caberá a CONTRATADA oferecer suporte técnico, em português, por técnico devidamente capacitado e certificado pelo fabricante, a CONTRATADA deverá possuir Central de Atendimento disponibilizando contato por telefone, Help Desk e e-mail em regime 7x24;

5.6.6. Solucionar problemas ou sanar dúvidas por telefone, e-mail ou

Assinado por 1 pessoa: LUCAS RODRIGO DE AZEVEDO CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://crefsaopaulo.1doc.com.br/verificacao/92AA-A0F9-00C9-859C e informe o código 92AA-A0F9-00C9-859C

presencialmente (suporte local), quanto aos questionamentos repassados pela equipe de TI do CREF4SP, após abertura do chamado, de acordo com a tabela de severidade abaixo mencionada;

5.6.7. Prover as atualizações das subscrições de software e firmware sem qualquer tipo de ônus adicional para a CONTRATANTE;

5.6.8. Proceder visitas presenciais para a manutenção corretivas e preventivas, juntamente com a equipe do CREF4/SP, sendo que:

5.6.8.1. Um técnico da CONTRATADA deverá efetuar uma visita local ou presencial ou remotamente para verificar que estejam instalados os equipamentos para executar a manutenção preventiva dos equipamentos;

5.6.8.2. O horário dessa visita deverá ser previamente agendado com a CREF4SP, ou a pedido desta;

5.6.8.3. As manutenções corretivas deverão ocorrer em qualquer momento, respeitando às tabelas de severidade e prazos de atendimento;

5.6.8.4. A CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, sobre a disponibilização de atualizações de firmwares e ou softwares que compõem a solução e agendar a instalação dessas atualizações, caso estas tenham que ser executadas de forma presencial;

5.6.8.5. A CONTRATADA deverá instalar as atualizações necessárias, presencial ou remotamente, para o bom funcionamento da solução e responsabilizando-se pelo sucesso da implantação atualização e deixando os equipamentos em operação plena operação, durante a vigência do contrato;

5.6.8.6. Os agendamentos dessas atividades serão determinados pela CONTRATANTE e poderão ocorrer fora do horário de produção, ou horário comercial;

5.6.8.7. Acompanhar os chamados desde sua abertura até seu encerramento, independente de existir ou não redirecionamento para outras equipes técnicas da própria CONTRATADA.

5.6.9. Se necessário e mensalmente, a CONTRATADA elaborará um relatório executivo contendo as atividades realizadas, resumo dos atendimentos e indicadores da saúde dos equipamentos, relatório que poderá ser enviado por meios digitais em modalidade de e-mail ou disco virtual da solução;

5.6.10. Os serviços de suporte técnico devem estar disponíveis em horário

Assinado por 1 pessoa: LUCAS RODRIGO DE AZEVEDO CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://crefsaopaulo.1doc.com.br/verificacao/92AA-A0F9-00C9-859C e informe o código 92AA-A0F9-00C9-859C

comercial durante a vigência contratual, ou seja, de segunda a sexta-feira das 8 às 18h exceto feriados, mas os chamados com nível de severidade críticos devem ser abertos e atendidos no modelo (7x24) conforme a tabela de severidade;

5.6.11. Deverá ser prestada assistência técnica para as licenças adquiras, e também ao equipamento próprio especificado, sem custo adicional em relação ao preço contratado.

5.7. As licenças licitadas deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, de modo presencial ou remoto, com no mínimo 01 (uma) visita mensal ou, se necessário, em prazo menor, por conta de especificidade do equipamento/serviço a ser manutenido.

5.8. A licitante deverá prestar assistência em horário comercial, das 8 às 18h, exceto feriados, mas com plantão de 24 horas, sete dias por semana, para atendimento dos chamados com nível de severidade críticos.

5.8.1. A Central de Atendimento deverá disponibilizar contato por telefone, Help Desk e e-mail.

5.9. A solução deverá permitir à abertura de chamados diretamente com o fabricante da solução ou com seu representante credenciado, bem como o acesso ilimitado ao site do fabricante permitindo o download de atualizações, patchs de correção e documentações técnica;

5.9.1. Solucionar problemas ou sanar dúvidas por telefone, e-mail ou presencialmente (suporte local), quanto aos questionamentos repassados pela equipe de TI do CREF4SP.

5.9.2. A **CONTRATADA** deverá instalar as atualizações necessárias, presencial ou remotamente, para o bom funcionamento da solução e responsabilizando-se pelo sucesso da implantação atualização e deixando os equipamentos em operação plena operação, durante a vigência do contrato.

5.9.3. As visitas para manutenções e atualizações deverão ser previamente agendadas com a CREF4SP, ou a pedido desta;

5.9.4. Os agendamentos dessas atividades serão determinados pela **CONTRATANTE** e poderão ocorrer fora do horário de produção, ou horário comercial.

5.9.5. Mensalmente, a **CONTRATADA** elaborará um relatório executivo contendo as atividades realizadas, resumo dos atendimentos e indicadores da saúde dos equipamentos, relatório que poderá ser enviado por meios digitais em modalidade de e-mail ou disco virtual da solução.

Assinado por 1 pessoa: LUCAS RODRIGO DE AZEVEDO CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://crefsaopaulo.1doc.com.br/verificacao/92AA-A0F9-00C9-859C e informe o código 92AA-A0F9-00C9-859C

5.10. No decorrer do contrato, caso os equipamentos fiquem obsoletos para as atualizações, a **CONTRATADA** deverá realizar o upgrade sem custo adicional para o Conselho.

5.11. A **CONTRATADA** deverá prover a orientação técnica completa e respostas às dúvidas, sobre:

5.11.1. Aplicação das regras e políticas de segurança de todas as funcionalidades disponíveis no licenciamento de software;

5.11.2. Atualização do software para a versão/release mais atual, desde que esteja contemplado no licenciamento contratado;

5.11.3. Acesso a console, serial e terminal de configuração para cada dispositivo;

5.11.4. Configuração de acesso administrativo usando HTTPS e SSH e verificação de DNS/NTP e conectividade básica de rede e roteamento;

5.11.5. Reconfiguração e ajustes do sistema básico de monitoramento (SYSLOG/ configuração SNMP) e banco de dados;

5.11.6. Verificação das funcionalidades dos FIREWALL NGFW, bem como as licenças ATIVAS e suas configurações.

5.12. Atendimento aos Níveis Mínimos de Serviços– ANMS:

5.12.1. A gestão, a fiscalização do contrato e a avaliação da qualidade dos serviços se dará mediante o estabelecimento e acompanhamento de indicadores de serviço, que comporão o acordo de níveis mínimos de serviço entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

5.12.2. O nível de serviço indica a variação, considerada aceitável pela CONTRATANTE, dos indicadores de atendimento;

5.12.3. A identificação de inconsistências entre os indicadores apresentados pela CREF4SP e os indicadores apurados pela **CONTRATANTE**, configuram-se como não cumprimento do ANMS devendo, neste caso, ser aplicada sanções definidas em cláusula específica do contrato;

5.12.4. Considera-se, para efeito de aferição dos serviços das solicitações e demandas, o nível que a solicitação foi concluída, por exemplo: uma solicitação iniciada no 1º Nível e remetida ao 3º Nível, deverá ser concluída no 3º Nível e será aferida no 3º Nível

5.12.5. O ANMS difere das sanções administrativas, pois seu fim não é punir a **CONTRATADA**, mas adequar sua remuneração ao nível de atendimento das metas preestabelecidas, mediante ajustes decorrentes da aplicação de glosas por ocasião do pagamento, vinculando estes, desta forma, à qualidade dos

Assinado por 1 pessoa: LUCAS RODRIGO DE AZEVEDO CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://crefsaopaulo.1doc.com.br/verificacao/92AA-A0F9-00C9-859C e informe o código 92AA-A0F9-00C9-859C

serviços efetivamente prestados;

5.12.6. Os indicadores de ANMS são baseados na qualidade do serviço e demais entregáveis e do cumprimento dos prazos estabelecidos;

5.12.7. A gestão, a fiscalização do contrato e a avaliação da qualidade dos serviços se dará mediante o estabelecimento e acompanhamento de indicadores de serviço, que comporão o acordo de níveis mínimos de serviço entre a CONTRATADA e a **CONTRATANTE**;

5.12.8. O nível de serviço indica a variação, considerada aceitável pela **CONTRATANTE**, dos indicadores de atendimento.

5.13. Os níveis de serviços serão determinados pela Tabela de Severidades das ocorrências abaixo:

NÍVEIS DE SEVERIDADE DOS CHAMADOS
Descrição
Serviços completamente indisponíveis.
Serviços parcialmente indisponíveis ou com degradação de tempo de resposta no acesso aos aplicativos.
Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes de avisos, consultas sobre problemas, dúvidas gerais sobre o FIREWALL NGFW

5.13.1. Chamados Nível 1 e 2 ilimitados tanto presenciais como remoto;

5.13.2. Chamados em regime de 7x24 x ANS conforme tabela neste capítulo;

5.13.3. Atendimento (N1 e N2) para a Abertura de chamados e no fabricante Nível 3 (N3) com acompanhamento no portal do fabricante e aplicação da solução, atualizações, RMA (Garantia do FABRICANTE);

5.14. Os prazos que serão aplicados aos níveis de serviços serão determinados pela seguinte tabela:

TABELA DE PRAZOS PARA ATENDIMENTO DOS CHAMADOS				
Modalidade	**Prazos**	**Níveis de Severidade**		
		1	**2**	**3**
On-site e/ou telefone	Início de Atendimento	4 horas	12 horas	24 horas
	Término de Atendimento	8 horas	16 horas	72 horas
Telefone, e-mail e help desk em sistema web	Início de Atendimento	-	-	48 horas
	Término de Atendimento	-	-	72 horas

5.15. A **CONTRATADA** deverá acompanhar os chamados desde sua abertura até seu encerramento, independentemente da existência ou não de redirecionamento para outras equipes técnicas da própria **CONTRATADA**.

Assinado por 1 pessoa: LUCAS RODRIGO DE AZEVEDO CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://crefsaopaulo.1doc.com.br/verificacao/92AA-A0F9-00C9-859C e informe o código 92AA-A0F9-00C9-859C

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições e Prazo para Implantação dos Serviços

6.1. Para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá cumprir os seguintes requisitos:

6.1.1. Apresentar carta do fabricante reconhecendo o vínculo como representante;

6.1.2. Em caso de revenda, apresentar carta do fabricante que autorize e credencie a licitante vencedora a representar e fornecer a instalação e suporte do produto.

6.1.3. Figurar no site do fabricante como canal autorizado a fornecer e instalar os produtos da marca.

6.1.4. A fim de garantir a proficiência de suporte reconhecida pelo fabricante, a licitante vencedora deverá apresentar certificado oficial válido na solução do fabricante, para os técnicos que irão acompanhar a implementação e assistência.

6.1.5. Comprovar que os profissionais certificados pertencem ao quadro permanente da empresa.

6.2. As licenças deverão ser disponibilizadas em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.3. O serviço de instalação e configuração deve ser realizado por técnicos certificados pelos fabricantes dos equipamentos e dos softwares usados para compor a solução.

6.4. Aquisição das licenças para o Appliance modelo M370/T35 WatchGuard para o de uso de todos os serviços baseados em subscrição de toda a Solução de Segurança objeto deste Termo de Referência, sendo que é permitido a possibilidade de Aquisição das mesmas, após seu período de vencimento.

6.5. Deverão estar inclusos no fornecimento opção EM FUNCIONAMENTO para ATIVO=PASSIVO. Caso seja necessário eventual ajuste, a contratada deverá fazê-lo sem custo adicional.

6.6. A proponente deverá instalar o licenciamento adquirido na data pré-agendada, em uma janela (7x24) disponível sem nenhum custo adicional.

6.7. Um técnico certificado da proponente deverá acompanhar presencialmente a instalação das licenças e ficar à disposição presencialmente pelo menos por 48 horas, após

Assinado por 1 pessoa: LUCAS RODRIGO DE AZEVEDO CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://crefsaopaulo.1doc.com.br/verificacao/92AA-A0F9-00C9-859C e informe o código 92AA-A0F9-00C9-859C

a ativação em caráter emergencial para dirimir eventuais ajustes ou outros que se fizerem necessários com relação à ativação do objeto deste termo de referência.

6.7.1. A instalação deverá ser realizada na Sede do CREF4/SP, localizada à Rua Líbero Badaró, 377 –16º andar – Centro – São Paulo/SP, observando no que couber as normas e o regimento interno do Condomínio Edifício Mercantil Finasa e o horário de funcionamento da unidade, de 2ª a 6ª das 08:00 às 17:00.

6.8. Todos os serviços especificados na solução devem estar habilitados e em plena funcionalidade após a implantação (instalação e configuração) da solução.

6.9. Devem ser fornecidos todos os acessórios (cabo de força, patch cables, manuais, mídia com software, etc.) necessários para a devida instalação e configuração dos equipamentos.

6.10. Para a devida configuração dos equipamentos deve estar prevista a total integração/compatibilidade com os equipamentos já de propriedade do CREF4/SP.

6.11. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.

6.11.1. Todos os deslocamentos dos técnicos, bem como as obrigações trabalhistas, estadias, refeições, retiradas, devolução e instalações deverão correr por conta da Licitante vencedora sob qualquer hipótese ou pretexto.

6.12. Constatadas irregularidades nos serviços, a **CONTRATANTE** poderá:

6.12.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.12.2. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.12.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.12.4. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Assinado por 1 pessoa: LUCAS RODRIGO DE AZEVEDO CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://crefsaopaulo.1doc.com.br/verificacao/92AA-A0F9-00C9-859C e informe o código 92AA-A0F9-00C9-859C

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a entidade promotora da licitação e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A entidade promotora da licitação poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a entidade promotora da licitação poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Assinado por 1 pessoa: LUCAS RODRIGO DE AZEVEDO CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://crefsaopaulo.1doc.com.br/verificacao/92AA-A0F9-00C9-859C e informe o código 92AA-A0F9-00C9-859C

7.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem

Assinado por 1 pessoa: LUCAS RODRIGO DE AZEVEDO CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://crefsaopaulo.1doc.com.br/verificacao/92AA-A0F9-00C9-859C e informe o código 92AA-A0F9-00C9-859C

adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados em favor da licitante **CONTRATADA**, em parcelas mensais e consecutivas no prazo de vigência inicial do **CONTRATO, contados da data da primeira prestação.**

8.2. A avaliação da execução do objeto será realizada mediante verificação do cumprimento com os prazos estipulados para implantação dos serviços, bem como com todos os requisitos indicados neste Termo de Referência.

8.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1.1. Não produzir os resultados acordados,

8.2.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará, ainda, os seguintes critérios:

8.3.1. Postura e eficiência no serviço;

8.3.2. Gestão de Recursos Humanos;

8.3.3. Cumprimento de prazos;

8.3.4. Qualidade do serviço executados; e

8.3.5. Satisfação dos usuários.

Do recebimento

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

Assinado por 1 pessoa: LUCAS RODRIGO DE AZEVEDO CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://crefsaopaulo.1doc.com.br/verificacao/92AA-A0F9-00C9-859C e informe o código 92AA-A0F9-00C9-859C

8.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

8.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade

Assinado por 1 pessoa: LUCAS RODRIGO DE AZEVEDO CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://crefsaopaulo.1doc.com.br/verificacao/92AA-A0F9-00C9-859C e informe o código 92AA-A0F9-00C9-859C

competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas

Assinado por 1 pessoa: LUCAS RODRIGO DE AZEVEDO CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://crefsaopaulo.1doc.com.br/verificacao/92AA-A0F9-00C9-859C e informe o código 92AA-A0F9-00C9-859C

cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Assinado por 1 pessoa: LUCAS RODRIGO DE AZEVEDO CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://crefsaopaulo.1doc.com.br/verificacao/92AA-A0F9-00C9-859C e informe o código 92AA-A0F9-00C9-859C

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será efetuado, em regra, por meio de boleto de compensação, após a efetiva entrega do objeto e apresentação do respectivo documento fiscal em nome do CREF4/SP para o fiscal do contrato.

8.23. O **CONTRATADO,** ainda**,** deverá fornecer os dados bancários para pagamento por ordem bancária, para crédito em banco, na hipótese de falha do boleto. Nesse caso, o pagamento poderá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados da identificação da impossibilidade de pagamento pelo boleto.

8.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Assinado por 1 pessoa: LUCAS RODRIGO DE AZEVEDO CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://crefsaopaulo.1doc.com.br/verificacao/92AA-A0F9-00C9-859C e informe o código 92AA-A0F9-00C9-859C

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.8. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro

Assinado por 1 pessoa: LUCAS RODRIGO DE AZEVEDO CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://crefsaopaulo.1doc.com.br/verificacao/92AA-A0F9-00C9-859C e informe o código 92AA-A0F9-00C9-859C

Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na

Assinado por 1 pessoa: LUCAS RODRIGO DE AZEVEDO CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://crefsaopaulo.1doc.com.br/verificacao/92AA-A0F9-00C9-859C e informe o código 92AA-A0F9-00C9-859C

licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

9.20. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.21. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de **05% (cinco por cento)** do valor total estimado da contratação.

9.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.23. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.25. Na fase de habilitação, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

9.25.1. Atestado(s) de capacidade técnica em nome do licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o desempenho anterior de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do objeto da presente licitação.

Assinado por 1 pessoa: LUCAS RODRIGO DE AZEVEDO CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://crefsaopaulo.1doc.com.br/verificacao/92AA-A0F9-00C9-859C e informe o código 92AA-A0F9-00C9-859C

9.25.2. Na fase de assinatura do contrato, a contratada (licitante vencedora) deverá apresentar, como condição para o fornecimento das licenças objeto deste termo de referência, a seguinte documentação:

9.25.2.1. Carta do próprio fabricante ou, tratando-se de revenda, carta autorizada do fabricante da solução de firewall NGFW, que a credencie ao fornecimento e à instalação do produto e a represente perante o fabricante. A carta deverá ser emitida pelo fabricante da solução, nomear a revenda autorizada e indicar a data de emissão, o prazo de validade e o número do processo licitatório.

9.25.2.2. Certificados oficiais válidos de 4 (quatro) ou mais técnicos na solução de firewall NGFW, emitidos pelo fabricante oficial, que indiquem o profissional da licitante responsável pela instalação dos appliances. A licitante poderá apresentar um ou mais analistas certificados na solução do fabricante.

9.25.2.3. Comprovação de que a licitante consta no site do fabricante como canal autorizado a fornecer e a instalar os produtos da marca. A prova deverá ser apresentada no próprio website do fabricante, condição que garante a execução da instalação dos produtos e comprova a sua origem;

9.25.2.4. Prova de que os profissionais certificados apresentados pertencem ao quadro permanente da empresa, mediante apresentação de: registro em carteira (CLT) ou contrato de prestação de serviços, no caso de funcionários, devendo o contrato ser registrado em cartório quando se tratar de prestador contratado; ou contrato social da empresa, no caso de sócios.

9.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.25.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

9.25.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

9.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.26.1. O registro previsto conforme a Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

Rua Líbero Badaró, 377, 3º Andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000
(11) 3292 1700 . crefsp@crefsp.gov.br . www.crefsp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: LUCAS RODRIGO DE AZEVEDO CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://crefsaopaulo.1doc.com.br/verificacao/92AA-A0F9-00C9-859C e informe o código 92AA-A0F9-00C9-859C

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado global da contratação é de **R$ 216.297,76 (Duzentos e dezesseis mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos),** conforme custos mensais e anuais apostos na tabela do item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Havendo despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta da natureza de despesa na rubrica: **6.2.2.1.1.01.33.90.040.002 - Locação de Softwares de TIC**

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, 18 de setembro de 2026

LUCAS RODRIGO DE AZEVEDO CRUZ
Diretor do Departamento Estratégico
CREF4/SP

Assinado por 1 pessoa: LUCAS RODRIGO DE AZEVEDO CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://crefsaopaulo.1doc.com.br/verificacao/92AA-A0F9-00C9-859C e informe o código 92AA-A0F9-00C9-859C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 92AA-A0F9-00C9-859C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCAS RODRIGO DE AZEVEDO CRUZ (CPF 220.XXX.XXX-23) em 18/09/2026 10:55:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://crefsaopaulo.1doc.com.br/verificacao/92AA-A0F9-00C9-859C